

Imprimir    Fechar

**De:** Maria Conceição Barros (consegita@yahoo.com)  
**Para:** Departamentoparlamentar  
**Assunto:** CONSEG  
**Anexos:** Resolução CONSEG.docx

**Data:** Tue, 14 Mar 2023 00:21:24 +0000 (UTC)

---

Solicito a gentileza da leitura para conhecimento, dando ênfase na SEÇÃO II (OBJETIVO DO CONSEG)

Grata,    Conceição



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira





## CONSEG ITANHÁEM



### Conselho Comunitário de Segurança / SP

#### Área Correspondente a 2ª CIA - 29ª BPM/I e 1ª Delegacia de Polícia Civil

Resolução SSP nº 013, de 27 de fevereiro de 2018, Prot.GS 3709/2013 – Publicado no Diário Oficial do Estado em 28/02/2018 Aprova e institui o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS.

#### Seção I - CONCEITO

Artigo 2º – Os CONSEGS são grupos de apoio à Secretaria da Segurança Pública nas relações comunitárias, constituindo-se um canal privilegiado de participação cidadã, cuja finalidade é assegurar um fluxo de informações relevantes à Polícia Estadual e auxiliar outros órgãos públicos e privados no encaminhamento e resolução das demandas legítimas da comunidade com foco na prevenção primária, promoção da segurança coletiva e da paz social. Parágrafo único – Os CONSEGS vinculam-se, por adesão, às diretrizes emanadas pela Secretaria da Segurança Pública, intermediados pela Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, através da qual são representados coletivamente e em caráter exclusivo.

#### Seção II - OBJETIVO

Artigo 6º – Os CONSEGS terão por objetivos basilares: I – constituir-se em instância comunitária plural e participativa, por meio da qual a população poderá debater os temas locais de segurança pública, encaminhar diretamente às autoridades demandas relativas à segurança pública e receber destas últimas as respectivas respostas; II – colaborar com a promoção da difusão dos indicadores criminais e das ações policiais locais voltadas à melhora na sensação de segurança, contribuindo para que as instituições públicas e policiais, no âmbito de suas competências, operem de forma cooperativa, integrada e sistêmica; III – interagir ativamente com o Poder Público visando à prevenção e resolução de conflitos e demandas administrativas que repercutam diretamente no ambiente e fragilizam a segurança coletiva, tais como: iluminação, trânsito, problemas ambientais e sociais, ausência de fiscalização, alvarás, perturbação, áreas degradadas, entre outros; IV – estimular a conscientização e o fortalecimento da cidadania, a cultura da prevenção criminal e da contenção da violência, mediante a organização social e a mobilização comunitária, além do incentivo, elaboração, implantação ou

E-mail: [consegita@yahoo.com.br](mailto:consegita@yahoo.com.br)

Telefone: Celular/ whatsapp: (13) 99115-9752

Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CONSEG ITANHÁEM



### Conselho Comunitário de Segurança / SP

#### Área Correspondente a 2ª CIA - 29ª BPM/I e 1ª Delegacia de Polícia Civil

coordenação de projetos e campanhas que valorizem a percepção de segurança pública como responsabilidade de todos e como pressuposto de dignidade humana.

#### Seção III - ESTRUTURA

Artigo 7º – Cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG será constituído de diretoria, que possuirá a seguinte estrutura mínima:

I – Membros Natos; II – Presidente; III – Vice-Presidente; IV – 1º Secretário; V – 2º Secretário; VI – Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

§ 1º – A Diretoria do CONSEG poderá ser ampliada ou reconduzida à estrutura mínima, mediante iniciativa de seus integrantes e parecer favorável dos Membros Natos, sendo permitida a criação de grupos de trabalho de caráter temporário. § 2º – Fica vedada a criação de suplentes ou de funções similares aos definidos nos incisos deste artigo.

Artigo 8º – O CONSEG incentivará a criação e o desenvolvimento de Núcleos de Ação Local-NAL, que representarão subáreas territoriais ou de interesses e afinidades específicas das comunidades locais da circunscrição do CONSEG. § 1º – O NAL é uma célula de mobilização comunitária do CONSEG nos bairros, vilas, distritos, áreas rurais ou micro comunidades de interesses ou afinidades específicas, e destina-se ao desenvolvimento de atividades de apoio ao CONSEG a que se subordina, para garantia de alcance e consecução dos objetivos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º – A designação do NAL será complementada pela denominação estabelecida pelo CONSEG.

Artigo 9º – O NAL terá Diretoria composta por 03 (três) Membros, a saber: I – Diretor; II – Vice-Diretor; III – Secretário.

Artigo 10 – Os CONSEGS e os NALs não possuirão personalidade jurídica. Artigo 11 – As funções desempenhadas no CONSEG e no NAL não serão remuneradas. Artigo 12 – É vedada a criação de cargo financeiro ou correlato, que vise o manuseio de valores de qualquer espécie, quer na estrutura do CONSEG ou do NAL.

E-mail: [consegita@yahoo.com.br](mailto:consegita@yahoo.com.br)

Telefone: Celular/ whatsapp: (13) 99115-9752

Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.





## CONSEG ITANHÁEM



### Conselho Comunitário de Segurança / SP

#### Área Correspondente a 2ª CIA - 29ª BPM/I e 1ª Delegacia de Polícia Civil

#### Seção IV - MEMBROS

Artigo 13 – Os CONSEGS terão as seguintes categorias de membros:

I – Membros Natos; II – Membros Institucionais Públicos; III – Membros Representativos; IV – Membros Efetivos; V – Membros dos Núcleos de Ação Local;

Artigo 15 – São Membros Institucionais Públicos os representantes do Poder Público nos CONSEGS, com atribuições correlatas à segurança pública, como Ministério Público, Poder Judiciário e Legislativo, Prefeituras, Subprefeituras, Secretarias, Guardas Municipais, Conselho Tutelar, dentre outros.

Artigo 26 – Compete aos Conselhos Comunitários de Segurança:

I – realizar reuniões mensais ordinárias, conforme calendário anual; II – utilizar o canal privilegiado de comunicação, para encaminhar demandas que contemplem anseios sociais e coletivos focados em segurança pública, servindo como instância democrática de participação cidadã e mobilização comunitária; III – encaminhar a outros órgãos e entidades demandas provenientes dos CONSEGS, que sejam de suas competências e que apresentem reflexo na área da segurança pública; IV – promover iniciativas e projetos voltados à garantia de melhor sensação de segurança e qualidade de vida da comunidade, que contribuam na solução de problemas sociais geradores de violência. V – trabalhar pela valorização da missão institucional das forças de segurança; VI – programar eventos que fortaleçam os vínculos da comunidade com as Polícias; VII – valorizar o profissional de segurança pública, reconhecendo boas práticas e exemplos meritórios; VIII – encaminhar à Secretaria da Segurança Pública subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade; IX – incentivar a criação e o desenvolvimento dos Núcleos de Ação Local; X – difundir na comunidade os símbolos do CONSEG; XI – convidar as instituições públicas, privadas e do terceiro setor, entidades populares, imprensa e outros para participar do CONSEG; XII – cumprir e primar pela fiel observância deste Regulamento, visando o fortalecimento e unidade dos CONSEGS;

#### Seção VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSEG

Artigo 36 – Compete ao Membro Institucional Público: I – representar sua instituição no respectivo CONSEG e responder demandas de sua competência; II – definir prioridades de atuação da sua

E-mail: [consegita@yahoo.com.br](mailto:consegita@yahoo.com.br)

Telefone: Celular/ whatsapp: (13) 99115-9752

Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.





## CONSEG ITANHÁEM



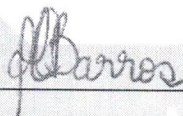
### Conselho Comunitário de Segurança / SP

#### Área Correspondente a 2ª CIA - 29ª BPM/I e 1ª Delegacia de Polícia Civil

Instituição em parceria com Membros Natos e Diretoria, a partir de demandas da comunidade encaminhadas ao CONSEG; III – colaborar, dentro de suas atribuições funcionais com as ações de segurança pública, estreitando os vínculos entre sua instituição e o CONSEG;

#### Seção VII - DA FUNCIONALIDADE

SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES Artigo 50 – Os Membros do CONSEG se reunirão, mensalmente, em sessão plenária ordinária, e a qualquer tempo em sessões extraordinárias. § 1º – As reuniões ordinárias do CONSEG terão caráter público, devendo realizar-se em lugar de fácil acesso à comunidade, em imóvel de uso comunitário e, preferencialmente, que não seja sede de unidade policial. § 2º – O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local, e será enviado à Coordenadoria ou registrado no site dos CONSEGS no mês de janeiro. § 3º – A presença dos Membros Natos às reuniões ordinárias mensais é obrigatória, devendo ser representados em caso de impedimento.



Maria da Conceição Barros

Presidente do CONSEG

Missão: O CONSEG Itanhaém, tem a função de atuar em questões primárias, visando o bem-estar da comunidade.

E-mail: [consegita@yahoo.com.br](mailto:consegita@yahoo.com.br)

Telefone: Celular/ whatsapp: (13) 99115-9752

Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.

